

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA*

A renda bruta mensal familiar e *per capita* (por pessoa) será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /carteira assinada/Celetista/Servidor Público):

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

1.1. No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.2. No caso de haver apenas dois últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite conste apenas rendimentos referentes a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

1. 3. Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 1.1:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) férias e 13º salário; e

g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.3.1. O recebimento de benefícios dos programas listados no inciso II do subitem 1.3 serão considerados no cômputo da renda *per capita* do grupo familiar, quando forem a única fonte de renda, com exceção da alínea “f” do mesmo inciso.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I - a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior.

a) Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal.

b) Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal.

c) Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, a renda mensal será 20% do valor total das entradas dividido por 12.

II - a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com:

a) a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

b) a Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS);

c) o extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

1.1. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais o pró-labore declarado;

1.2. Para o ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III - Para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, é considerada como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.

IV - A comprovação de renda das empresas tributadas pelo Lucro Presumido, ou pelo Lucro Real se dará por meio dos dados constantes no campo Lucros/Dividendos do registro Y600 que faz parte da Escrituração Fiscal Digital (ECF). O Valor dos lucros/dividendos devem ser divididos por 12 meses, será a renda mensal do empresário.

1.3. O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

1.4. Os valores mensais para fins de cálculo da renda mensal a que se refere o inciso I do *caput* não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

1.5. Os critérios previstos no inciso II do *caput* serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

1.6. Na hipótese de incidência do disposto no inciso II só serão aceitos como renda mensal, os valores de pró-labore oficial, caso não exista nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano

anterior e/ou no extrato de faturamento do último mês. Dessa forma, para fins de cálculo da renda mensal, os valores mensais não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

1.7. No caso de lucros isentos, a que se refere o inciso II, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, da qual seja sócio, será considerado, como rendimento, o valor total dos lucros isentos recebidos dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

1.8. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso II, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

1.9. No caso de o cálculo da renda mensal do sócio, a que se refere o inciso II, dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I. declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa referente à compra da produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (dos últimos 3 meses).

II. na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total legalmente declarado (receitas menos despesas). Para o cálculo da renda mensal, o valor de lucro anual será dividido por 12. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como rendimento anual.

III. Comprovante do Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

3.1. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso I:

a) caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12;

b) caso seja mensal, será calculada a média dos últimos 3 meses;

c) caso a comprovação seja por meio de apresentação de notas fiscais, será utilizado o somatório total do valor das notas dos últimos 3 meses e será dividido por 3.

Em todos os casos deve-se calcular 20 % do valor bruto antes de fazer o cálculo da renda mensal.

3.2. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso III, deve-se utilizar o valor total anual dividido por 12 meses.

3.3. Para o cálculo da renda *per capita*, o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar.

4. Economia Informal: trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”:

4.1. para família unipessoal: cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança).

4.1.1 A constatação de depósitos mensais sistemáticos na conta servirá como comprovante de que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar toda a documentação dos membros mantenedores da família.

5. Autônomos:

- I. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), caso declare. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;
- II. o valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

- I. três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;
- II. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), caso declare.
 - 6.1. A média dos 3 meses será considerada para fins de cálculo da renda *per capita* do grupo familiar seu resultado dividido pelos membros do grupo familiar.
 - 6.2. Será considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido.